Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

| | | |
|---|---|---|
| **ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA** | **:** | **AC01-G.JD-392/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/6986/2013 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 1412635 |
| **ÓRGÃO** | **:** | PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | **:** | FRANCISCO VANDERLEY MOTA - PREFEITO |
| **CONTRATADA** | **:** | REAL SUL TRANSPORTES LTDA - ME |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR** | **:** | CONS. JERSON DOMINGOS |

**EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO. CONFORMIDADE COM AS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 06ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 14 de abril de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 11/2013, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES E A EMPRESA REAL SUL TRANSPORTES LTDA-ME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 14 de abril de 2015.

*Cons*. Jerson Domingos – Relator

**R E LAT Ó R I O**
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Figuram-se os autos da Análise do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial nº 02/2013, Formalização e Execução do Contrato Administrativo nº 11/2013 (1º, 2º 3º fases), firmado entre a Prefeitura Municipal de Pedro Gomes e a empresa Real Sul Transportes LTDA-ME sob a responsabilidade do Senhor Francisco Wanderley Mota, Prefeito Municipal à época, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte escolar universitário, bem como a mão de obra necessária a execução.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo em sede de Análise **ANA nº 2943/2014 (peça nº.24)**, entendeu pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira da contratação pública epigrafada (1ª, 2ª e 3ª fases).

Passo contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o **Parecer n.º 15877/2014 (peça nº. 26)**, opinando de acordo com a manifestação da equipe técnica, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I, II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o Relatório.

**V O T O**
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Analisando os autos, atesto a regularidade dos documentos acerca do Procedimento Licitatório, nas peças que compõem a solicitação da Instrução Normativa nº 35/2011.

O Instrumento Contratual foi devidamente pactuado respeitando o Ordenamento Jurídico Pátrio, o Princípio Constitucional da Publicidade, como também o prazo de remessa para esta Egrégia Corte de Contas, consoante preceitos fundamentais da Lei Federal nº 8.666/93 e da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

De acordo com os apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo através da Análise **ANA nº 2943/2014**, a Execução Financeira do Contrato em análise restou assim demonstrada:

- Valor Empenhado: R$ 137.353,92;

- Notas Fiscais: R$ 137.353,92;
- Ordens de Pagamento: R$137.353,92.

Vale ressaltar que o valor pactuado foi de R$ 144.672,00 (cento e quarenta e quatro mil seiscentos e setenta e dois reais) e o valor anulado foi de R$ 7.318,08 (sete mil trezentos e dezoito reais e dezoito centavos).

Cumpre salientar, que o Procedimento Licitatório, a Formalização e a Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 11/2013, permaneceram regulares aos ditames legais do Regimento Interno desta Corte de Contas, em especial, ao Artigo 120, Incisos I, II e III (1º 2º 3º fases).

*Ex Positis*, acolhendo a Análise feita pela Equipe Técnica competente e o Parecer do *Parquet* de Contas, **VOTO**:

I - Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório - Pregão n.º 02/2013 (1º fase), firmado entre a Prefeitura Municipal de Pedro Gomes e a empresa Real Sul Transportes LTDA-ME sob a responsabilidade do Senhor Francisco Wanderley Mota, Prefeito Municipal à época, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte escolar universitário, bem como a mão de obra necessária a execução, com fulcro no Artigo 120, Inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II- Pela **REGULARIDADE** da Formalização do Contrato Administrativo nº 11/2013 (2º fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III- Pela **REGULARIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 11/2013 (3º fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessa- dos nos termos do Artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013 Artigo 5º, In- ciso LV da *Lex Mater* de 1988.

É Como Voto.

**D E C I S Ã O**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 11/2013, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES E A EMPRESA REAL SUL TRANSPORTES LTDA-ME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de abril de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator